



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 345/2017	
Referência	Processo nº 1070869/2017	
Interessado	MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA	

**EMENTA:** Aprova o INDEFERIMENTO da solicitação de Registro da empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, que apresenta como Responsável o Engº Eletricista Márcio Tinôco Correia.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1070869/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Aurélio Pinheiro, 456-A – Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001-71, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista MÁRCIO TINÔCO CORREIA CREA-RN nº 210289939-0, Visto 4613 PB, com atribuição disposta nos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 06h30min as 10h30min (segunda a sexta-feira e ART PB20170144748), com residência declarada fora desta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante legal da empresa (não sócia), a Srª. Carmem Barreto Ayres de Melo; b) Contrato de constituição, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 11/12/2006; c) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – RN; e) ART PB20170144748, para o registro de cargo e função; f) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; g) Declaração de endereço em nome do profissional; h) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – RN, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Contrato de Constituição, devidamente registrado na JUCERN, em 11/12/2006; **considerando** que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Eletricista MÁRCIO TINÔCO CORREIA CREA-RN nº 210289939-0, Visto 4613 PB, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN (fonte: SITAC) e já responde pelas empresas MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA (requerente), CREA-RN 000000569-5, A.R. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CREA-RN 000000569-5 e G MILA NETO PROMOÇÕES, CREA-RN 0000001756-4, todas na jurisdição do Crea-RN (vide documento em anexo: CRQPF); **considerando** que o RT indicado pretende atuar pela empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA (requerente), CREA-RN 000000569-5, na jurisdição da Paraíba; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que a indicação do Eng. Eletric. MÁRCIO TINÔCO CORREIA, CREA-RN nº 210289939-0, Visto 4613 PB, não atende ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

critério da excepcionalidade, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, na PB e RN, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional, nas empresas relacionadas no processo; **considerando** que os autos de infração 300003732/2014 (falta de visto PJ) e 300003733/2014 (falta de ART), lavrados contra a requerente, estão em revelia e arquivado, respectivamente, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MÁRCIO TINÔCO CORREIA, CREA-RN nº 210289939-0, Visto 4613 PB, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Recomendamos que a Pessoa Jurídica interessada indique outro profissional habilitado e com residência neste regional visando atender os requisitos da Resolução 336/1989. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB